



Processo Administrativo nº. 11020000474/10

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por AGNALDO ALVES FERNANDES, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 3,0ha do imóvel rural denominado “Fazenda Folhados - Tombador”, localizado no município de Patrocínio, matrícula nº 42.116 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 3,0ha destes 0,80ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 – A intervenção ambiental requerida decorre da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento, conforme cópia em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

5 – Insta ressaltar que, este processo visa a regularização da supressão de vegetação nativa sem destoca, efetuada pelo proprietário do imóvel sem prévia autorização do Órgão Ambiental, segundo Boletim de Ocorrência nº. 599/08 e Auto de Infração nº. 043697/2007.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, **o requerimento de intervenção é passível de autorização em área total de 3,0ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

7 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.



8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão e regularização fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 3,0ha (regularização)**, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugiro prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 21 de agosto de 2013

Dayane de Paula
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP
MASP: 1.217.642-6
OAB/MG 103.426